

**PROJETO DE LEI N° , DE 2014**  
**(Do Sr. JORGE SILVA)**

Dispõe sobre a assistência psicológica ao educando da educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O programa suplementar de assistência à saúde do educando da educação básica de que trata o Inciso VII do Art. 208 da Constituição Federal contará obrigatoriamente com assistência na área de psicologia, a ser prestada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com os sistemas de ensino.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor trezentos e sessenta e cinco dias após sua aprovação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A escola apresenta papel preponderante no diagnóstico precoce de alterações emocionais na criança. Mais que isso, é também local adequado tanto para intervenções terapêuticas quanto para a avaliação de seus resultados.

Nesse sentido, faz-se necessário que a rede de ensino básico possa contar com profissionais da área de psicologia para conduzir os casos detectados. Consideramos que tal serviço pode ser prestado pelo

Sistema Único de Saúde (SUS), que já conta com profissionais habilitados para tanto, bem como com estruturas adequadas para a assistência.

Propomos, então, tornar-se regra a articulação entre os dois sistemas – de ensino e de saúde –, propiciando a melhor assistência possível às nossas crianças. Para tanto, contamos com o apoio de todos na aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Deputado DR. JORGE SILVA